



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.914, DE 18 DE JUNHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU DO BAIRRO CÓRREGO RICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osgvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parapuã APROVOU e ele SANCTIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Parapuã, com subordinação do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes - DMECE, a ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU DO BAIRRO CÓRREGO RICO.

Parágrafo Único: A Escola Municipal de 1º Grau do Bairro Córrego Rico, criada por este Artigo, destinar-se-á ao ensino fundamental regular, de acordo com o que dispõe o Artigo 211 - § 2º, da Constituição Federal e Artigo 240 da Constituição do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A EMPG DO BAIRRO CÓRREGO RICO reger-se-á pelo que dispuiser o seu regimento interno, aprovado pelo Conselho Estadual de Educação ou órgão que o venha a substituir.

Artigo 3º - A EMPG DO BAIRRO CÓRREGO RICO, criada por esta Lei, será devidamente instalada por Decreto do Executivo Municipal.

PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.914/97-Cont.2

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de fevereiro de 1.997.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 18 de junho de 1997.

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12393478/SP
Chefe de Gabinete

